

LEI MUNICIPAL Nº 072/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**Regulamenta o Preço Público Para Uso
do Centro de Eventos e dá Outras
Providências.**

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o preço público para uso do Centro de Eventos, fixando-o de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 2º Poderá ser concedida autorização de uso do Centro de Eventos do Município de Marcelino Ramos/RS, sempre em caráter especial, precário e oneroso, mediante termo de autorização de uso.

Parágrafo único. Qualquer dano causado no Centro de Eventos será de responsabilidade de quem tiver requerido o uso, devendo fazer os ajustes imediatamente.

Art. 3º A utilização do Centro de Eventos do Município de Marcelino Ramos/RS por particulares pressupõe o pagamento prévio do preço público.

Art. 4º Quaisquer interessados poderão requerer o uso do Centro de Eventos do Município de Marcelino Ramos/RS, sejam eles órgãos públicos ou particulares, mediante requerimento escrito ao Conselho Municipal de Turismo, protocolado junto ao Serviço de Protocolo Geral do Município.

Parágrafo Único. O envio do requerimento não garante a reserva do espaço e data, que deverá obedecer a ordem de eventos programados pelo Município.

Art. 5º Deferido o requerimento, este somente se efetivará mediante do pagamento do preço público estipulado para o espaço pretendido.

Art. 6º O interessado deverá requerer, também, a expedição do competente alvará de licença de atividade eventual, conforme dispõe o Código Tributário Municipal, que somente poderá ser expedido após o pagamento dos Impostos e Taxas exigidos.

Art. 7º As entidades filantrópicas e as associações sem fins lucrativos poderão requerer a isenção do pagamento do preço público estipulado nesta lei, quando a renda for revertida em favor da manutenção de suas atividades fins, sendo que o Município deferirá a isenção por ordem de requerimento, depois de ouvido o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Em eventos em que o município de Marcelino Ramos/RS figurar como apoiador e, que tenham como finalidade fomentar o turismo local, mesmo que realizados por terceiros não elencados neste artigo, não incidirá a cobrança de preço público para utilização do Centro de Eventos.

Art. 8º O preço público para a expedição da autorização de uso do espaço do Centro de Eventos do Município de Marcelino Ramos/RS será cobrado, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 19 de outubro de 2021.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

ANEXO I
PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS

LOCAL	PREÇO PÚBLICO POR DIA
CENTRO DE EVENTOS	200 URM